



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

**MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE*  
*JOSÉ CÉLIO CARNEIRO*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO**  
Aos 03/04/19 Às 08/30 min  
  
Servidor

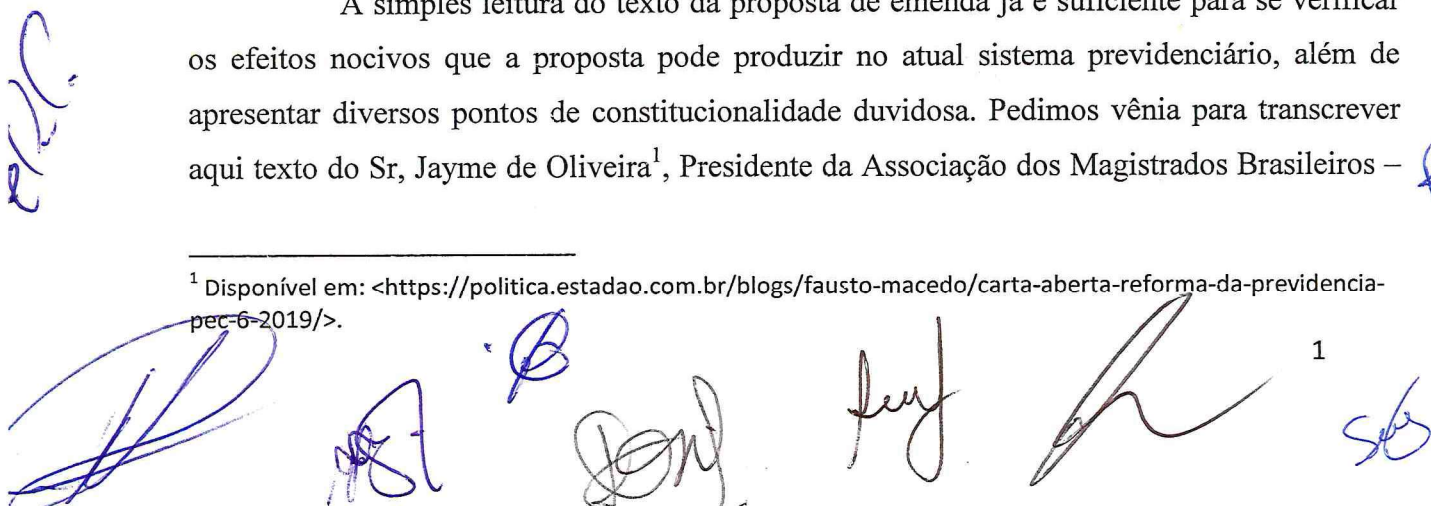
FÁBIO GOMES OLIVEIRA, Vereador pelo PDT, e seus pares que subscrevem abaixo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os arts. 162 ao 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam para apreciação, discussão e deliberação do Pleno a presente Moção de Repúdio, pelos fatos e motivos a seguir.

***EXPRESSAR REPÚDIO À PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA QUE  
TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL, NA FORMA DO PROJETO DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 06/2019.***

O objetivo da presente moção é expressar repúdio dos Vereadores que a subscrevem à atual PEC que intenta reformar a Previdência. Várias Câmaras Municipais têm somado esforços para expressarem a desaprovação das propostas lançadas pelo Governo Federal, a fim que essas vozes cheguem ao Congresso Nacional.

A simples leitura do texto da proposta de emenda já é suficiente para se verificar os efeitos nocivos que a proposta pode produzir no atual sistema previdenciário, além de apresentar diversos pontos de constitucionalidade duvidosa. Pedimos vênha para transcrever aqui texto do Sr, Jayme de Oliveira<sup>1</sup>, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros –

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/carta-aberta-reforma-da-previdencia-pec-6-2019/>>.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N – Centro – Santana do Acaraú – CE – CEP: 62.150-000

AMB, o qual tece críticas contundentes e elucidativas acerca da reforma pretendida pelo Presidente Jair Bolsonaro. Vejamos.

“A PEC nº 6/2019, que ‘Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências’ é o mais amplo e complexo conjunto de mudanças na Carta Magna já tentado desde 1988.

Pela primeira vez, uma reforma constitucional estruturou-se a partir da premissa da desconstitucionalização e da supressão de garantias constitucionais, a despertar, de imediato, a necessidade de duas ordens de reflexão: a) a validade das cláusulas concretizadoras de direitos sociais como cláusulas pétreas; b) a aplicabilidade ou não da teoria da vedação do retrocesso social, na medida em que a supressão das regras que disciplinam o núcleo essencial desses direitos e o próprio modelo de previdência social construído historicamente no Brasil remeterá a uma incerteza jurídica a sua própria continuidade.

Nos termos da PEC, lei complementar deverá dispor sobre todos os aspectos essenciais dos direitos previdenciários dos servidores públicos e dos segurados do INSS. Até que tal lei complementar seja editada, observados alguns parâmetros gerais para a sua elaboração e conteúdo, vigorarão regras de transição, dirigidas para os atuais ocupantes de cargos públicos, e disposições transitórias, aplicáveis a quem ingressar em cargo público ou filiar-se ao regime geral de previdência social.

O conjunto de alterações ‘provisórias’, mas com impactos efetivos sobre toda a sociedade, impõe idades mínimas progressivas, regras de cálculo de benefício que reduzem os seus valores, aumento de requisitos para ter acesso à aposentadoria, reduções em valores de pensões, limitações a acumulações de benefícios para os quais houve contribuição por longos períodos, na expectativa de sua percepção plena, redução de benefícios assistenciais e restrições ainda maiores ao seu acesso, e uma elevada taxação dos ativos, aposentados e pensionistas, notadamente no serviço público, sob o falacioso argumento de “fazer com que os que ganham mais paguem mais”.

Ora, tais concepções ignoram o próprio caráter sinalagmático das contribuições previdenciárias, pelo qual o que se paga já é proporcional ao direito que o segurado terá ao completar os requisitos. Notadamente, os servidores públicos já contribuem, desde 1993, com





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

a aplicação de alíquotas sobre a totalidade de seus rendimentos, com a perspectiva – rompida a partir de 2013, com a implantação da previdência complementar na União e em vários Estados e Municípios – de um provento igualmente integral, cujo acesso já foi dificultado com a imposição, pela Emenda Constitucional n. 41, de 2003, de idades mínimas de 60 anos para o homem e 55 para a mulher, além do tempo mínimo de contribuição total de 35 e 30 anos.

A Emenda Constitucional n. 47, de 2005, permitiu a atenuação desses requisitos de idade, inexistentes no RGPS, mediante a redução de um ano na idade para cada ano de contribuição adicional, mas apenas para os que ingressaram até a vigência da Emenda Constitucional n. 20, de 1998.

A PEC n. 6/2019 propõe, ainda, para contornar óbice constitucional já definido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, a progressividade das alíquotas, o que contraria a proporcionalidade já existente. A progressividade confere às contribuições previdenciárias um novo caráter, implicando, com efeito, em bitributação e desnaturação de sua função.

As alíquotas fixadas, conforme a faixa de renda, revelam-se, ainda, confiscatórias, podendo chegar a 22%, o que implica em alíquotas efetivas de mais de 16% e, somadas ao imposto de renda, ultrapassará 40%. Tal modificação, se aprovada, dificilmente sobreviverá ao crivo do Judiciário.

Além disso, confere aos entes a capacidade de fixar contribuições extraordinárias destinadas à cobertura de déficits atuariais, numa abordagem economicista dos regimes próprios de previdência que desconhece a sua história e trajetória tanto em termos de custeio quanto de gestão, como se fosse possível trazer a valor presente suas obrigações, e compará-las com receitas futuras e passadas, para concluir se há ou não ‘déficit’, num contexto em que as políticas de pessoal foram e são completamente definidas pelos governos, e não pelos servidores públicos.

A PEC n. 6/2019 ofende, ainda, de forma grave, o pacto federativo, ao transferir para a União competências, hoje concorrentes, para legislar sobre regimes previdenciários de servidores; impõe, de imediato, alíquotas contributivas exageradas, e retira quase



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

integralmente a autonomia dos entes até mesmo para instituir regimes de previdência complementar para os servidores públicos.

As regras de transição fixadas pelas emendas de 1998, 2003 e 2005 são abandonadas, sem qualquer consideração quanto aos direitos garantidos. Aqueles que ingressaram entre 2004 e a data de promulgação da PEC serão ainda mais afetados, pois sequer a regra de cálculo do benefício com base na média dos melhores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, a contar de 1994, será preservada, e para fazer jus a 100% de uma 'média' já rebaixada, será preciso computar pelo menos 40 anos de contribuição, o que onera, em especial, as mulheres, que terão que cumprir dez anos a mais para alcançar esse patamar.

Um exemplo claro dessa perversidade é o valor da pensão por morte, cuja acumulação com provento de aposentadoria se dará por faixas de renda, não podendo superar (a parcela a ser acumulada), dois salários mínimos.

O valor da própria pensão, que já foi reduzido pela Emenda Constitucional n. 41, no caso do agente público, será de apenas 50%, acrescidos de 10% por dependente, sendo tais cotas não reversíveis.

Assim, em caso de infortúnio, o valor assegurado ao cônjuge remanescente é de 60% apenas, e poderá chegar a 100% somente na hipótese de haver quatro filhos dependentes, situação muito rara nos dias de hoje.

Caso a pensão por morte seja devida em face de falecimento de servidor aposentado por invalidez após 15 ou 20 anos de atividade, que não seja decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, o seu cálculo dependerá do tempo de contribuição do falecido, e poderá chegar a apenas 36% da remuneração, posto que o benefício será calculado sobre apenas 60% da média apurada. É desumano.

Estes são apenas alguns dos sérios problemas que serão enfrentados ao longo da tramitação da PEC n. 6/2019, a exigir um exame cuidadoso da proposta e de alternativas para sua correção. O contínuo aperfeiçoamento do sistema previdenciário é um imperativo da





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N – Centro – Santana do Acaraú – CE – CEP: 62.150-000

gestão pública, de caráter permanente, posto que como toda obra humana, os regimes previdenciários são imperfeitos.

Fraudes, excessos, benefícios sem razoabilidade, má gestão do sistema previdenciário e condutas oportunistas devem ser sempre corrigidos por mudanças na lei ou mesmo na Constituição. O avanço social, inclusive, pode reclamar a fixação de idades mínimas, ou sua elevação, mas sempre ponderadas de acordo com os seus impactos sociais e a realidade nacional.

Como responsável pela aplicação das Leis e da Constituição, a magistratura nacional sempre as interpretou visando o bem comum e os interesses maiores da nação, com a preservação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

O que não se pode admitir, porém, é que um projeto de emenda à Constituição, a pretexto de atenuar efeitos da crise fiscal que tem múltiplas causas, demonize os servidores públicos e segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, atribua a todos os que receberão benefícios para os quais contribuíram a pecha de privilegiados e ignore princípios elementares de direito tributário e da ordem social, abrindo o caminho a uma ampla e ilimitada privatização e desmonte da seguridade social e da previdência social em particular, notadamente a partir da previsão de que poderá ser implementado regime de capitalização e até mesmo substituída a previdência complementar fechada, ora em fase de implementação, por entidades de previdência aberta, pautadas, sobretudo e exclusivamente, pela busca do lucro financeiro.

Gravíssimo, ademais, é o fato dos mentores da proposta, além de extrema economia com a verdade – uma vez que os servidores públicos já estão sujeitos à idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens se aposentarem, bem assim, desde 2003, já não terem direito à integralidade e paridade na aposentadoria e, a partir 2013, no âmbito federal, só terem direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o limite do valor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, num momento em que se faz necessário serenar os ânimos e pacificar a nação – fazerem uma massiva campanha do ‘pobre contra o rico’, ‘do privilégio dos servidores corporativos’, enfim, uma verdadeira divisão social a título de criar uma ‘Nova Previdência’, quando o país reclama



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N – Centro – Santana do Acaraú – CE – CEP: 62.150-000

pacificação e união em torno de uma ordem e progresso efetivos. Escolhe-se o pior caminho para a construção de uma política pública nacional moderna e pujante (...)”.

Importante frisar também que a aposentadoria rural será alvo de duras alterações. O Governo pretende alterar a idade de aposentadoria, igualando-a para homens e mulheres em 60 (sessenta) anos. Ademais, o segurado nesta categoria especial deverá ter um tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, vertendo valores calculados sobre o montante da produção rural, havendo que contribuir com, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano. Estas alterações serão extremamente nocivas para a população rural, a qual dificilmente conseguirá verter contribuições a maior para a Previdência, comprometendo o já parco ganho mensal baseado na produção rurícola.

Por fim, saltam aos olhos os impactos negativos que a pretendida reforma terá nas contas públicas municipais. É sabido que em cidades com menos de cem mil habitantes a economia local depende grandemente do capital injetado pelos benefícios previdenciários. Em cidades de pequeno porte como a nossa, o comércio subsiste a expensas do poder de compra dos poucos consumidores que trabalham e dos aposentados e pensionistas. As oportunidades de emprego são escassas, assim a arrecadação municipal em muito depende da Previdência.

Considerando dados extraídos do site da própria Previdência Social, relativos ao ano de 2017, apuramos que o total anual de benefícios pagos pela Previdência em Santana do Acaraú – CE importa a quantia de R\$ 63.320.720,66 (sessenta e três milhões trezentos e vinte mil setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), fonte: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-municipais-2017/>, maior que o total bruto anual das receitas da Prefeitura Municipal, que por sua vez importa a quantia de R\$ 60.165.603,52 (sessenta milhões cento e sessenta e cinco mil seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), fonte: balanço geral da Prefeitura que pode ser acessado no site do TCE-CE e no site da própria Prefeitura), é um dinheiro que circula e faz a economia girar, gerando capital e mais arrecadação para a Prefeitura Municipal, bem como para o Estado e para a própria União, ou seja, grande parte desse dinheiro volta para o governo, inclusive para a própria Seguridade Social, conseqüentemente para a Previdência, por meio da arrecadação da COFINS e outras contribuições que compõem as fontes de financiamento da Seguridade, que incidem sobre o faturamento mensal e o lucro.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

Portanto, os números acima mostram o quanto a Previdência é impactante na economia dos Municípios com menos de 100 (cem) mil habitantes, ela é vital para a garantia de sustento da atividade econômica dessas cidades, o que gera empreendedorismo, gera mais renda e mais empregos. Caso a PEC 06/2019 seja aprovada, o acesso aos benefícios ficará muito mais difícil, podemos dizer que se aposentar pelo regime geral será uma raridade, levando em consideração as pessoas que ainda não iniciaram a atividade laboral para poder contribuir, bem como os que ainda estão longe de completar idade mínima e tempo de contribuição, situação que de médio a longo prazo causará um caos na economia dessas cidades, deixando a população mais pobre, mais desprotegida e com poder de consumo comprometido.

Diante desta realidade, roga-se aos Nobres Colegas Vereadores a aprovação da presente moção de repúdio.

Santana do Acaraú, 03 de abril de 2019.



**José Celio Carneiro**  
Presidente da Câmara - Vereador- PDT



**Francisco das Chagas Mendes**  
Vice-presidente - Vereador pelo PMDB

**Maria do Carmo Gomes Lopes**  
Primeira Secretária - Vereadora pelo PSB



**Sávio Holanda Mendes**  
Segundo Secretário - Vereadora pelo PDT



**Antônio Gomes Neto Arcanjo**  
Vereador do PP



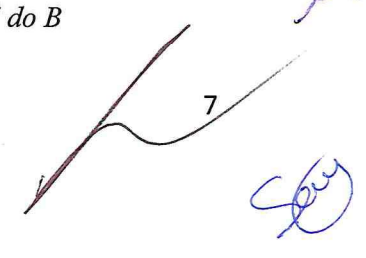
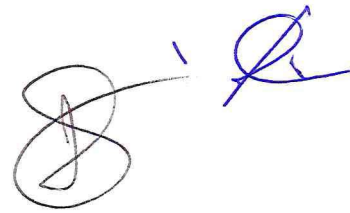
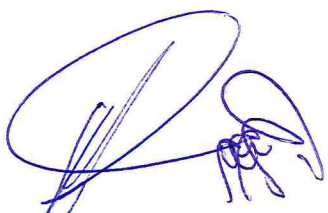
**Anita Amorim Carneiro**  
Vereadora do PP



**Domingos Sávio do Nascimento**  
Vereador do PV



**Eulina Canafistula da Penha Alves**  
Vereadora - PC do B





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000

*[Signature]*  
**Eábio Gomes Oliveira**  
**AUTOR**

*[Signature]*  
**José Ednardo Carneiro**  
Vereador - PSD

*[Signature]*

**Francisco Victor Vasconcelos**  
Vereador - PMDB

**José Auricélio Marques**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*

**Francisco Expedito Galdino**  
Vereador - PDT

**APROVADO**

EM. 05/04/2019

1º Turno  2º Turno.

10 Voto(s) a favor

0 Voto(s) contra

0 Abstenções

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

*[Signatures]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signatures]*